

 <p>Renoen Rede Nordeste de Ensino</p>	<p>PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ENSINO</p> <p>CURSO DE DOUTORADO EM ENSINO</p> <p>REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN)</p>
	

Instrução normativa 006/2021 – Processo seletivo da RENOEN

Art. 1º. O processo seletivo para candidatos (as) ao doutorado, atenderá às orientações do Edital elaborado de forma conjunta entre todas as IES Associadas da RENOEN.

Art. 2º. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção e Admissão composta por membros de todas as IES associadas da RENOEN.

I – Cada Polo Acadêmico é responsável pela organização e gerenciamento do Edital de seleção e admissão em seu respectivo polo.

II – As Comissões de Seleção e Admissão de cada Polo Acadêmico deverá ser composta por docentes internos ao polo e docentes externos ao polo, sendo o presidente da comissão um professor interno ao polo.

Art. 3º. A composição da comissão examinadora dos processos seletivos públicos da RENOEN para ingresso no doutorado deverá observar os princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os (as) candidatos (as) participantes.

Art. 4º. São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do processo seletivo.

§ 1º - Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações, impedindo a participação de membro na comissão examinadora/julgadora do processo seletivo público, sem exclusão de outras situações:

I – vínculos familiares entre membro e candidato: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;

II – supervisor de aluno bolsista;

III - supervisor ou orientador de estagiário (ex ou atual);

IV - orientador de TCC (ex-aluno ou atual);



PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ENSINO
CURSO DE DOUTORADO EM ENSINO
REDE NORDESTE DE ENSINO (RENOEN)



V – orientador ou co-orientador de mestrado/doutorado, ou de iniciação científica (ex-aluno ou atual);

VI – supervisor de pós-doutorado (ex ou atual);

VII – vínculo de chefia/gerência entre membro da comissão e candidato;

VIII – mais de uma colaboração em atividades de pesquisa e publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – integrantes do mesmo grupo de pesquisa na Universidade nos últimos 05 (cinco) anos;

X – manutenção de relações comerciais entre membro da comissão e candidato;

XI – convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante.

§ 2º - O rol previsto no parágrafo anterior é exemplificativo e não exclui outras situações não expressamente previstas nesta resolução, mas que possam caracterizar conflito de interesse e que comprometam o julgamento isento.

§ 3º - Competirá ao membro da comissão examinadora/julgadora avaliar com bom senso a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada neste artigo, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador do concurso público ou processo seletivo público.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Edson José Wartha
Coordenador Geral da RENOEN

Aprovado em 17/11/2021